

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PARECER CONCLUSIVO

Diante das atribuições da SMPMA conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 7.763/2011, **aprova-se** o Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) do empreendimento Adagio & Ibis Budget & Office Nove de Julho TRS, na Avenida 9 e Julho, 3411 – Bairro Chácara Tavares, Jundiá – SP – CEP.: 13.208-056, de responsabilidade do empreendedor **SEI NOVO NEGÓCIO 8 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, representado por **ANTONI SETIN**, com as medidas de responsabilidade do empreendedor definidas abaixo:

Durante a fase de obras:

1. Efetuar a carga e descarga de materiais internamente ao lote do empreendimento a fim de evitar paralisação do tráfego local.

Educação Ambiental:

2. Executar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, contemplando a possibilidade de existência de resíduos sólidos de saúde no edifício comercial, mostrando proposta de projeto para separação e acondicionamento desses resíduos no local destinado ao lixo;

Para implantação do empreendimento

3. Executar, conforme orientação do Grupo Técnico para Definição, Revisão ou Atualização das Diretrizes Viárias do município, as barreiras visuais, podendo ser através de elementos arquitetônicos ou vegetações, que minimizem o ofuscamento causado pelos veículos do empreendimento nos que transitam na Avenida 9 de Julho, apresentando a proposta a ser anexada ao processo de coordenação na SMPMA para análise do Grupo citado;
4. Executar, conforme projeto coordenado pela municipalidade, apresentando posterior "as built" o trecho de ciclovia que parte do Terminal Rodoviário na Avenida 9 de Julho, seguindo pelo canteiro central da mesma até a rotatória, ligando a Avenida Coleta Ferraz de Castro, seguindo também pelo canteiro central até o início da Avenida Pedro Blanco da Silva.
O projeto deve contemplar no mínimo:
 - a. Demolições e remoções (guias, árvores, tapumes);
 - b. Implantação da ciclovia e passeio (assentamento de novas guias, rampas de acessibilidade, execução da ciclovia, execução de calçadas da ciclovia, plantio de grama);
 - c. Adequação do pavimento na movimentação de guias;
 - d. Remanejamento de poste de iluminação pública;
 - e. Sinalização;
 O material a ser utilizado na ciclovia será definido pela "Comissão de Ciclovias da Prefeitura Municipal de Jundiá".
5. Executar uma rigorosa sinalização para acesso e saída ao imóvel pela proximidade do entroncamento de vias;
6. Executar projeto paisagístico no empreendimento que inclua a existência de árvores no local, para minimizar os impactos no microclima da vizinhança e da requalificação da paisagem local;
7. Executar a adequação dos passeios pertencentes ao empreendimento, de acordo com as normas de acessibilidade, nas condições especificadas na norma ABNT-NBR nº 9050/2001, conforme exigências do artigo 10 do Decreto nº 21.643 / 2009;
8. Executar cronograma correspondente à entrega das medidas mitigadoras anteriores, considerando que a data de entrega de todas as ações deverá ocorrer até a data de solicitação do habite-se, **ficando o mesmo condicionado a entrega de todas as ações para a sua liberação**. O cronograma deve ser juntado ao processo de aprovação na Secretaria Municipal

de Obras e junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente no prazo máximo de 7 dias úteis a contar da data de publicação deste edital.

Considerando o estágio atual do empreendimento, o início da implantação das ações deve ser imediato, seguindo apenas os trâmites necessários para a emissão de ordem de serviço pela municipalidade.

Todos os itens que necessitam de apresentação de projetos devem considerar a entrega dos mesmos junto ao processo de coordenação na SMPMA para encaminhamento às aprovações.

Os projetos referentes ao item 2 serão juntados em cópia ao Termo de Compromisso a

A fiscalização para cumprimento das ações mitigadoras e contrapartidas será realizada pelas Secretarias pertinentes, sendo a coordenação e gerência dos prazos de entrega, das etapas e da entrega das medidas solicitadas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Deverá ser dada ciência a todos os Secretários envolvidos no cumprimento das medidas solicitadas através do compromisso firmado entre as partes envolvidas.

Telma Bernardes Pinto

Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – em substituição.

SEMADS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 190

de 08 de dezembro de 2014

Dispõe sobre o subsídio do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

CONSIDERANDO a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 5 de setembro de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactuou os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do reordenamento de serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos Municípios e Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 27 de setembro de 2013, do CNAS, que aprovou os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal;

SEMADS

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

CONSIDERANDO as Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança, aprovada pelo Conselho dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas em 15 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 10, VI e artigo 32, IV da Lei Municipal 8265/2014 e a inadequação dos valores fixados na Lei Municipal nº 7201/2008.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014, em especial o artigo 10, VI e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 08 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar como valor único de subsídio para as famílias participantes do Serviço de Acolhimento "Família Acolhedora" o importe de R\$700,00 (setecentos reais) mensais, que deverá ser pago durante o período de acolhimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jundiá, 13 de Janeiro de 2015.

JOANA DE CÁSSIA PRUDÊNCIO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 03
de 06 de janeiro de 2015

Define os procedimentos para o registro das entidades não governamentais, bem como da inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 11ª Reunião Ordinária de 2015,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dispõe em seu artigo 52, que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso ficam sujeitas à fiscalização pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, Ministério Público,

SEMADS

Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá participar da coordenação das ações integradas setoriais da Política Municipal para Pessoa Idosa, bem como avaliar e deliberar quanto à política e às ações de atendimento ao idoso no âmbito do Município de Jundiá;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o registro das entidades não governamentais, bem como da inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa ou que desenvolvem atividades para pessoas idosas no âmbito do Município de Jundiá.

CAPÍTULO I DO REGISTRO

Art. 2º Ficam sujeitas ao registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá todas as instituições governamentais ou não governamentais que ofertem as seguintes modalidades de atendimento:

a) acolhimento institucional para pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência, Casalar ou serviço de acolhimento em repúblicas;

b) proteção social especial em Centros-Dia e oficina abrigada de trabalho;

c) serviços de convivência, como centros de convivência e associações de idosos.

Parágrafo único. Ficam sujeitas, ainda, ao registro todas as entidades não governamentais que recebam, a qualquer título, verbas públicas destinadas ao atendimento ou à assistência à pessoa idosa.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 3º As entidades governamentais e não governamentais que não prestem atendimento direto e específico a pessoa idosa, mas que eventualmente desenvolvam programas, projetos e serviços voltados a este segmento populacional deverão proceder à inscrição destes, especificando os regimes de atendimento, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 4º O pedido de registro das entidades não governamentais e inscrição dos programas, projetos e serviços de atendimento e assistência à pessoa idosa das entidades governamentais e não governamentais deverá ser endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, o qual promoverá sua autuação e terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para deliberação do colegiado, contados da data de entrada da documentação completa.

Art. 5º Os documentos exigidos para o registro da entidade não governamental são:

I - requerimento padrão de cadastro endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá;

II - estatuto devidamente registrado e atualizado;

III - cópia do CNPJ;

IV - ata da eleição da última diretoria;

V - licença sanitária, quando exigido;

VI - balanço financeiro do ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;

VII - relatório ou resumo das atividades desenvolvidas no ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;

VIII - plano de trabalho, contendo:

- finalidades estatutárias;
- objetivos;
- origem dos recursos;
- infraestrutura;
- identificação do serviço informando:
 - público alvo;
 - capacidade de atendimento;
 - recurso financeiro utilizado;
 - recursos financeiros a serem utilizados;
 - recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
- abrangência territorial;

IX - relação das pessoas idosas residentes (se já tiver) e cópia do modelo de contrato de prestação de serviço a ser firmado, quando for instituição de longa permanência;

X - registro de entidade de assistência social ou de utilidade pública, caso tenha; e

XI - certidão negativa criminal, cível e de ações trabalhistas de seus dirigentes.

Art. 6º Os documentos exigidos para a inscrição dos programas, projetos ou serviços das instituições não governamentais são:

I - requerimento padrão de cadastro endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá;

II - estatuto devidamente registrado e atualizado;

III - cópia do CNPJ;

IV - ata da eleição da última diretoria;

V - licença sanitária, quando exigido;

VI - balanço financeiro do ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;

VII - plano do programa, projeto ou serviço, contendo:

- finalidades estatutárias;
- objetivos;
- origem dos recursos;
- infraestrutura;
- identificação do programa, projeto ou serviço, informando:
 - público alvo;
 - capacidade de atendimento;
 - recurso financeiro utilizado;
 - recursos financeiros a serem utilizados;
 - recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
 - atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;
 - abrangência territorial;

VIII - declaração de entidade de assistência social ou utilidade pública, caso tenha; e

IX - certidão negativa criminal, cível e de ações trabalhistas de seus dirigentes.

Art. 7º Os documentos exigidos para a inscrição dos programas, projetos ou serviços das instituições governamentais são:

I - requerimento padrão de cadastro endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá;

II - cópia do CNPJ;

III - cópia da nomeação da autoridade competente; e

IV - plano do programa, projeto ou serviço, contendo:

- objetivos;
- origem dos recursos;
- infraestrutura;
- identificação do programa, projeto ou serviço, informando:
 - público alvo;
 - capacidade de atendimento;
 - recurso financeiro utilizado;
 - recursos financeiros a serem utilizados;
 - recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
 - atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;
 - abrangência territorial.

CAPÍTULO IV DO DEFERIMENTO

Art. 8º O deferimento do registro da entidade ou da inscrição dos programas, projetos e serviços, com a consequente emissão de certificado, ficará sujeita à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, por decisão da maioria de seus membros, que analisará o devido preenchimento dos requisitos legais, podendo exigir outros documentos que entender necessários.

Parágrafo único. Caso seja verificada a falta de documentos e/ou invalidade destes, a entidade terá um prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da notificação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, para saná-la, sob pena de indeferimento.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá:

I - receber e analisar os pedidos de registro das entidades e inscrição dos programas, projetos e serviços, bem como a documentação respectiva;

II - providenciar visita à entidade e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de registro e inscrição, bem como eventual advertência ou cancelamento, em reunião plenária;

IV - expedir o competente certificado às entidades.

Art. 10. O certificado será válido por:

I - 02 (dois) anos, no caso de registro de entidade não governamental;

II - 18 meses, no caso de inscrição dos programas, projetos e serviços desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. O pedido de renovação de registro ou da inscrição dos programas, projetos e serviços deverá ser promovido no prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao seu vencimento.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa, bem como dos programas, projetos e os serviços por ele inscritos.

SEMADS

Data da Fundação: ____/____/____	Período de Mandato da Atual Diretoria: De ____/____/____ Até: ____/____/____
-------------------------------------	---

DOCUMENTAÇÃO DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO		
	NUMERO	VALIDADE
<input type="checkbox"/> Alvará de Funcionamento:		
<input type="checkbox"/> Inscrição GDF		
<input type="checkbox"/> Conselho Nacional de Assistência Social		
<input type="checkbox"/> Declaração de Entidade de Assistência Social ou Utilidade Pública		
<input type="checkbox"/> Outros		

MODALIDADE DE ATENDIMENTO
<input type="checkbox"/> Instituição de Longa Permanência para Idosos <input type="checkbox"/> ILPI
<input type="checkbox"/> Centro de Convivência para Idosos <input type="checkbox"/> CCI
<input type="checkbox"/> Associação
<input type="checkbox"/> Programa/Projeto
<input type="checkbox"/> Casalar ou serviço de acolhimento em repúblicas
<input type="checkbox"/> Proteção social especial em Centros <input type="checkbox"/> Dia e oficina abrigada de trabalho
<input type="checkbox"/> Outros _____

RECURSOS RECEBIDOS PELA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO
<input type="checkbox"/> Doações
<input type="checkbox"/> Promoções próprias
<input type="checkbox"/> Contribuições
<input type="checkbox"/> Doações externas
<input type="checkbox"/> Repasse da união
<input type="checkbox"/> Repasse distrital
<input type="checkbox"/> Outros _____

PROCEDENCIA DO USUÁRIO ATENDIDO
<input type="checkbox"/> CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL <input type="checkbox"/> CREAS
<input type="checkbox"/> HOSPITAL
<input type="checkbox"/> POLÍCIA MILITAR ?
<input type="checkbox"/> OUTROS _____

ISENÇÃO OBTIDAS
<input type="checkbox"/> ENERGIA ELÉTRICA
<input type="checkbox"/> ÁGUA E ESGOTO
<input type="checkbox"/> IMPOSTO DE RENDA
<input type="checkbox"/> TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
<input type="checkbox"/> INSS <input type="checkbox"/> INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
<input type="checkbox"/> IPVA <input type="checkbox"/> IMPOSTO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
<input type="checkbox"/> ISS <input type="checkbox"/> IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
<input type="checkbox"/> IPTU <input type="checkbox"/> IMPOSTO TERRITORIAL URBANO
<input type="checkbox"/> OUTROS
(Especificar): _____

INFORMAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE
META ATENDIDA:

SEXO: <input type="checkbox"/> MASCULINO <input type="checkbox"/> FEMININO	Quantidade Total de Idosos Atendidos:
--	---------------------------------------

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE
<input type="checkbox"/> 07:00 ÀS 12:00
<input type="checkbox"/> 12:00 ÀS 18:00
<input type="checkbox"/> 18:00 ÀS 23:00
<input type="checkbox"/> 24:00
<input type="checkbox"/> 08:00 ÀS 18:00

FREQUENCIA DO ATENDIMENTO
<input type="checkbox"/> DIÁRIO
<input type="checkbox"/> EVENTUAL
<input type="checkbox"/> SEMANAL
<input type="checkbox"/> MENSAL

PLANEJAMENTO DAS AÇÕES
<input type="checkbox"/> Plano de Trabalho ou Plano de Ação
<input type="checkbox"/> Anual
<input type="checkbox"/> Permanente

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

TIPOS DE SERVIÇOS PRESTADOS AO IDOSO PELA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO

Jundiá, ____/____/____

Assinatura do Responsável pela Entidade/Instituição

FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA FMJ- 008/2015, de 15/1/2015

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) solicitação do Departamento de Morfologia e Patologia Básica;

2) o que consta do processo FMJ- 185/2014.

RESOLVE

Artigo 1º - ADMITIR a Drª **MARIA FRANCISCA NEVES**, portadora do R.G. nº 18.890.677-0-SSP/SP, para exercer as funções de PROFESSORA TEMPORÁRIA desta Faculdade, na Disciplina de PARASITOLOGIA, do Departamento de MORFOLOGIA E PATOLOGIA BÁSICA, sob o regime da C.L.T., no período de 14/1/2015 a 13/7/2015, com possibilidade de prorrogação.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e quinze (15/1/2015).-

Prof. Dr. **Itibagi Rocha Machado**
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e quinze (15/1/2015).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

EDITAL FMJ- 002/2015, de 15/1/2015

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

01. FAZ SABER que estarão abertas na Seção de Pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiá, à rua Francisco Telles nº 250, V. Arens, Jundiá-SP, no período de **19 de janeiro a 13 de fevereiro de 2015**, no horário das 09 às 11 e das 14 às 17 horas, inscrições ao PROCESSO SELETIVO PÚBLICO de provas e títulos para contratação temporária de 01 (um) Docente, com carga horária de 20 (vinte) horas de atividade por semana, sob o regime da C.L.T. para atuar na Disciplina de GASTROENTEROLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA, do Departamento de CIRURGIA da Faculdade de Medicina de Jundiá.

02. O candidato classificado e admitido no quadro docente da Faculdade será enquadrado na categoria equivalente ao Título de que é portador, de acordo com a Lei Municipal nº 7.831, de 03/4/2012.

03. Será obrigatória atividade no sentido horizontal e que atenda às necessidades da Disciplina de GASTROENTEROLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA em todos os locais que a Faculdade mantenha atividades de ensino de graduação, especialização e pós-graduação na área de GASTROENTEROLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA.

04. As inscrições serão feitas mediante requerimento próprio a ser fornecido pela Faculdade, dirigido ao Diretor, e será acompanhado de declaração assinada pelo candidato, sob pena de responsabilidade, de que preenche as condições fixadas neste Edital.

05. Os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências:

- 5.1. ser brasileiro;
- 5.2. ser eleitor e estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- 5.3. estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- 5.4. apresentar cédula de identidade original;
- 5.5. possuir idoneidade moral a ser comprovada mediante declaração por dois professores universitários;
- 5.6. não registrar antecedentes criminais;
- 5.7. possuir diploma de médico e registro no CREMESP;
- 5.8. possuir Certificado de Residência Médica ou Título de Especialista em **Gastroenterologia Clínica e Cirúrgica/Cirurgia do Aparelho Digestivo**, expedido por instituição reconhecida;
- 5.9. apresentar Curriculum vitae destacando as atividades profissionais e científicas, que tenha exercido e que se relacione com a área de **Gastroenterologia Clínica e Cirúrgica**, em 06 (seis) exemplares de igual teor;
- 5.10. ter como comprovar os trabalhos publicados, os títulos e demais documentos referidos no curriculum vitae;